



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 24, DE 2022
(Da Sra. Aline Gurgel)

Denomina Ala “Arnaldo Faria de Sá, o HALL da Taquigrafia”, localizado no Anexo II da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 37/23 e 48/23

(*) Atualizado em 25/6/2024 para inclusão de apensados (2).

PROJETO RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2022

(Da Sra. Aline Gurgel)

Denomina Ala “Arnaldo Faria de Sá, o HALL da Taquigrafia”, localizado no Anexo II da Câmara dos Deputados.

Apresentação: 22/06/2022 12:38 - MESA

PRC n.24/2022

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Fica denominado “Ala Arnaldo Faria de Sá” o Hall da Taquigrafia, localizado no Anexo II da Câmara dos Deputados.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio deste Projeto de Resolução presta-se homenagem ao Deputado Federal, e Constituinte em 1987, Arnaldo Faria de Sá que exerceu oito mandatos consecutivos na Câmara dos Deputados.

Arnaldo Faria de Sá nasceu em 30 de dezembro de 1945, no Estado de São Paulo. Advogado, professor,

* C D 2 2 1 5 1 4 3 1 5 7 0 *



radialista, contabilista e político, teve mandatos PTB, PPR, PRN, PPB, e por último o PP. Coordenador e um dos fundadores da Frente Parlamentar em Defesa da Previdência Pública, foi um dos principais defensores dos aposentados e pensionistas do serviço público e do INSS durante as votações das reformas das Previdências dos governos FHC; Lula; Dilma e Temer. Foi o grande responsável pela aprovação em dois turnos da PEC Paralela da Previdência (EC 47/03).

Membro da Comissão do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) que teve regulamentada a passagem intermunicipal rodoviário e a redução do limite de idade para 60 anos (antes 65 anos). Da Comissão que gerou a Lei que garante a concessão do benefício mesmo com a perda da condição de segurado e carência (Lei 10.666/03).

Lutou pela instalação dos Juizados Especiais Previdenciários e sua descentralização. É o responsável pela criação das Delegacias de Polícia do idoso. Desde o primeiro mandato, reconhecido como o deputado dos aposentados, pensionistas e idosos, causa a que se dedica de forma permanente. Parlamentar independente, é um aliado fiel dos trabalhadores, dentro e fora do Legislativo. Relator da PEC 334/96, que veda o nepotismo. Nas lutas pelo porte de arma dos Agentes Penitenciários Lei 12.993/14. Relator da PEC da Polícia Penal. Estatuto com poder de Polícia às Guardas Municipais Lei 13.022/14. Da MP 234, que alterou o Código Civil, transformada na Lei 11.127/05. Garantiu a manutenção do sistema confederativo ao atuar pela derrubada por inconstitucionalidade das Medidas Provisórias 293 e 294, de 2006, que tratavam da reforma sindical. Muito ativo nos bastidores, é assíduo às atividades de plenário,

* C D 2 2 1 5 1 4 3 1 5 7 0 *

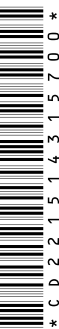


comissões permanentes, especiais e de inquérito. Foi presidente da Comissão de Viação e Transportes; Comissão de Educação e vice-presidente da Comissão de Seguridade Social.

Assim, solicitamos apoio dos nobres parlamentares para que seja aprovado o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2022

Aline Gurgel
Deputada Federal AP
Republicanos



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

.....

.....

LEI Nº 10.666, DE 8 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As disposições legais sobre aposentadoria especial do segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social aplicam-se, também, ao cooperado filiado à cooperativa de trabalho e de produção que trabalha sujeito a condições especiais que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física.

§ 1º Será devida contribuição adicional de nove, sete ou cinco pontos percentuais, a cargo da empresa tomadora de serviços de cooperado filiado a cooperativa de trabalho, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme a atividade exercida pelo cooperado permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 2º Será devida contribuição adicional de doze, nove ou seis pontos percentuais, a cargo da cooperativa de produção, incidente sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao cooperado filiado, na hipótese de exercício de atividade que autorize a concessão de

aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 3º Considera-se cooperativa de produção aquela em que seus associados contribuem com serviços laborativos ou profissionais para a produção em comum de bens, quando a cooperativa detenha por qualquer forma os meios de produção.

Art. 2º [\(Revogado pela Lei nº 13.846, de 18/6/2019\)](#)

.....

.....

LEI Nº 12.993, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º-B e 1º-C:

"Art. 6º

.....

§ 1º-B. Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:

I - submetidos a regime de dedicação exclusiva;

.....

.....

LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

.....

.....

LEI Nº 11.127, DE 28 DE JUNHO DE 2005

Altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e acrescenta § 5º ao art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54.

.....

V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

.....

.....

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 37, DE 2023 (Do Sr. Coronel Telhada)

Denomina Ala “Arnaldo Faria de Sá, o HALL da Taquigrafia”, localizado no Anexo II da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-24/2022.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2023

(Do Sr. Coronel Telhada)

Denomina Ala “Arnaldo Faria de Sá, o HALL da Taquigrafia”, localizado no Anexo II da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica denominado “Ala Arnaldo Faria de Sá” o Hall da Taquigrafia, localizado no Anexo II da Câmara dos Deputados.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio deste Projeto de Resolução presta-se homenagem póstuma ao Deputado Federal e Constituinte Sr. Arnaldo Faria de Sá, que exerceu oito mandatos consecutivos na Câmara dos Deputados.

Nascido na cidade de São Paulo no dia 30 de dezembro de 1945, Arnaldo Faria de Sá era advogado, professor, radialista, contabilista e político, teve mandatos pelo PTB, PPR, PRN, PPB, e por último o PP. Faleceu em sua cidade natal no dia 16 de junho de 2022, deixando esposa, duas filhas e três netos.

Coordenador e um dos fundadores da Frente Parlamentar em Defesa da Previdência Pública, foi também um dos principais defensores dos aposentados e pensionistas do serviço público e do INSS durante as



votações das reformas das Previdência dos governos FHC, Lula, Dilma e Temer.

Grande responsável pela aprovação em dois turnos da PEC Paralela da Previdência (EC 47/03); Membro da Comissão do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), que teve regulamentada a passagem intermunicipal rodoviária e a redução do limite de idade para 60 anos (antes 65 anos), Comissão que gerou a Lei que garante a concessão do benefício mesmo com a perda da condição de segurado e carência (Lei 10.666/03).

Lutou pela instalação dos Juizados Especiais Previdenciários e sua descentralização. Foi ainda o responsável pela criação das Delegacias de Polícia do idoso.

Desde o primeiro mandato ganhou notoriedade como o deputado dos aposentados, pensionistas e idosos, causa a qual se dedicou de forma permanente.

Parlamentar independente, foi um aliado fiel dos trabalhadores, dentro e fora do Legislativo. Relatou a PEC 334/96, que veda o nepotismo. Esteve à frente nas lutas pelo porte de arma dos Agentes Penitenciários Lei 12.993/14. Relatou a PEC da Polícia Penal.

Criou o Projeto de Lei que instituiu o Estatuto com poder de Polícia às Guardas Municipais (Lei 13.022/14) e a MP 234, que alterou o Código Civil, transformada na Lei 11.127/05.

Garantiu a manutenção do sistema confederativo ao atuar pela derrubada por inconstitucionalidade das Medidas Provisórias 293 e 294, de 2006, que tratavam da reforma sindical.

Muito ativo nos bastidores, foi assíduo às atividades de plenário, comissões permanentes, especiais e de inquérito. Foi também

* C D 2 3 7 1 6 3 6 5 4 0 *



presidente da Comissão de Viação e Transportes; Comissão de Educação e vice-presidente da Comissão de Seguridade Social.

Ante o exposto, em respeito à memória e aos grandes feitos do Deputado Arnaldo Faria de Sá, solicito apoio dos nobres parlamentares para que seja aprovado o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de março de 2023.

CORONEL TELHADA
Deputado Federal - PP/SP



PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 48, DE 2023

(Do Sr. Alberto Fraga)

Denomina Ala Deputado Arnaldo Faria de Sá o “hall” da Taquigrafia, localizado no Anexo II da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-24/2022.



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____, DE 2023

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Denomina Ala Deputado Arnaldo Faria de Sá o “hall” da Taquigrafia, localizado no Anexo II da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica denominado “Ala Deputado Arnaldo Faria de Sá” o “hall” da Taquigrafia, localizado no Anexo II da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta proposição busca-se homenagear o Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá, Constituinte em 1987, amigo de primeira hora, presente por oito mandatos consecutivos nesta Casa e que, infelizmente, nos deixou no ano passado.

Arnaldo Faria de Sá nasceu em 30 de dezembro de 1945, no estado de São Paulo. Advogado, professor, radialista, contabilista e político, Faria de Sá teve mandatos pelo PTB, PPR, PRN, PPB e, por último, pelo PP. Coordenador e um dos fundadores da Frente Parlamentar em Defesa da Previdência Pública, foi um dos principais defensores de aposentados e pensionistas, especialmente nas várias reformas da Previdência.

A lista de proposições aprovadas e de temas que atuou é extensa, destacando-se a instalação dos Juizados Especiais Previdenciários, a criação das Delegacias de Polícia do Idoso, a defesa dos policiais, dos guardas



municipais, dos sindicatos, entre outros. Parlamentar ativo, foi exemplarmente assíduo às atividades de Plenário, comissões permanentes, especiais e de inquérito. Ocupou a presidência da Comissão de Viação e Transportes e da Comissão de Educação, e a vice-presidência da Comissão de Seguridade Social.

Arnaldo Faria de Sá nos deixou de forma precoce em 16 de junho de 2022, no exercício de mandato de Vereador na cidade São Paulo.

Cidadão notável, parlamentar extraordinário, Arnaldo Faria de Sá merece uma justa homenagem desta Casa, e é isso que proponho aos Nobres Colegas por meio deste Projeto.

Sala das Sessões, em ____ de março de 2023.

Deputado Alberto Fraga

